

Ofício nº 030/2021/Connecta

RECURSO ADMINISTRATIVO

(O presente Recurso é tempestivo de acordo com o Edital da Concorrência nº 031/2021, visto que este, no item 8.1, prevê o prazo de até 05 dias úteis após definida a fase de habilitação, que ocorreu dia 22/06/2021).

Ao COCEL – Comissão Central de Licitação do SESI e SENAI

Tv. Quintino Bocaiuva, No 1588 – Nazaré

Belém- PA. CEP: 66.035-190

Ref.: Concorrência 031.2021

ATA de Abertura do Processo Licitatório, de 18/06/2021

Prezados Srs (a)

Vimos respeitosamente através deste ofício impetrar Recurso contra a Habilitação da empresa CLARO S.A. e OI S.A., para demonstrar que as mesmas não atenderam algumas exigências do Instrumento convocatório na fase de Habilitação, conforme registrado na ATA concernente a abertura do processo.

No dia, hora e local indicados no instrumento convocatório as empresas CLARO S.A. e OI S.A. enviaram seus envelopes **No. 1 Habilitação** e **No. 2 Proposta Comercial** devidamente lacrados, conforme exigências editalícias.

Em seu envelope de HABILITAÇÃO, a empresa OI S.A. apresentou apenas cópias simples de seus atestados de capacidade técnica, ferindo diretamente o caput de exigência do **Item 4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

*"Para habilitação ao certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, **na forma original, em cópia autenticada (com selo de autenticação) ou por membro da Comissão, à vista da documentação original, na forma da lei:** "*

A empresa CLARO S.A. ocorreu em outra infração de exigência grave, uma vez que anexou uma procuração errada (CNPJ de outra empresa) para a pessoa que assinou suas declarações, ferindo assim o **Item 4.7 – As Declarações anexas ao presente instrumento convocatório deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 (Documentos de habilitação)**. Obviamente, que se essas Declarações foram assinadas por alguém que não possuía poderes para tal ação, tais documentos estão sem nenhuma validade legal.

A Comissão de Licitação do SESI e SENAI entendeu que pelo princípio da razoabilidade, os desvios acima descritos podem ser corrigidos. Que as empresas

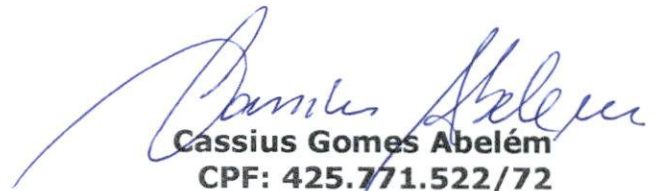
CLARO S.A. e OI S.A., mesmo depois de apresentar suas documentações lacradas, podem trocá-las e/ou adicionar documentos que permitam corrigir tais erros. Com esse entendimento, a Comissão deu 24hs para que as empresas pudessem alterar os documentos e corrigir as irregularidades.

Sabemos que as entidades que compõe o denominado "Sistema S" não integram a administração pública, e que por esse motivo as licitações e contratações não se submetem aos ditames da Lei No. 8666/93, Lei No. 10.520/02 e das demais normas expedidas para disciplinar a questão no âmbito do poder público. Entretanto, em nosso entendimento, a troca, complemento ou alteração de informações/documentos em um processo de envelopes fechados, posterior a entrega dos mesmos, não deveria ser permitido em nenhuma hipótese. Mesmo que isso seja proveniente de um descuido ou erro humano. Entendemos desta forma, pois caso seja permitido, levaremos esta questão a interpretação subjetiva. Sairemos de um processo binário, para um modelo interpretativo. Quando é justo ou não permitir que um concorrente possa alterar ou adicionar documentos em um processo de envelopes lacrados? Por este motivo que acreditamos que as regras colocadas antes da disputa (de conhecimento de todo os participantes) devem ser cumpridas. Não estamos falando aqui de itens com exigências rigorosas ou de interpretação dúbia. As infrações cometidas foram em Itens objetivos e claros.

Referente a garantia de bons preços e concorrência, ressaltamos que além das duas gigantes das Telecomunicações, existem ainda 04 (quatro) concorrentes: Telefônica S.A., FORTEL, CONNECTA NETWORKING e MAV NETO, para garantir a disputa e concorrência dos itens publicados.

Pelos motivos expostos acima, solicitamos a inabilitação das empresas CLARO S.A. e OI S.A., garantindo assim que as empresas que atenderam todas as exigências possam continuar a disputa na fase de preços.

Belém, 25 de junho de 2021.



Cassius Gomes Abelém
CPF: 425.771.522/72


Diretor - Sócio

Connecta Consultoria, Comércio e Serviços de Informática LTDA ME.

Belém, 25 de junho de 2021.

CERTIFICADO

A Comissão Central de Licitação do SESI e SENAI – COCEL, nos autos do processo licitatório de nº 031/2021, modalidade Concorrência, cujo objeto consiste na contratação de serviços de acesso IP permanente, dedicados e exclusivos, entre a rede de comunicação de dados das unidades do SESI e do SENAI, nos Municípios de Belém, Ananindeua, Santa Izabel, Castanhal, Barcarena e São Miguel do Guamá, todas pertencentes aos Departamentos Regionais do Pará, e a internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados primário e secundário, locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, gerenciamento proativo e suporte técnico, conforme Edital e seu Anexo I. CERTIFICA, que a empresa CONNECTA COMERCIO DE INFORMATICA E TELECOM LTDA CNPJ: 12.061.413/0001-65, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, conforme Item 8.1 do Instrumento Convocatório.


Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador e Pregoeiro da

Comissão Central de Licitação do SESI e SENAI

(91) 4009-4940

neilton@sesipa.org.br

www.fiepa.org.br